



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 29 de novembro a 5 de dezembro de 2008



Atos Administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XV

Nº 601

LEI Nº 1763/2008

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 134.710.000,0

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 154.860.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais).

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 141.310.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.550.000,00
FUBEM	R\$ 2.800.000,00
FUMTRAN	R\$ 900.000,00
FUNREBOM	R\$ 400.000,00
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 250.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 8.850.000,00
III - TOTAL (I + II)	R\$ 154.860.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	144.580.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 156.730.000,00
Receita Tributária	R\$ 25.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 4.100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.600.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 50.000,00
Receita de Serviços	R\$ 460.000,00
Transferências Correntes	R\$ 127.370.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.150.000,00
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 160.880.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$ 16.300.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 144.580.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 10.280.000,00
FUBEM	R\$ 830.000,00
FUMTRAN	R\$ 800.000,00
FIA	R\$ 200.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 8.450.000,00
III - TOTAL (I + II)	R\$ 154.860.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.660.000,0
Câmara Municipal	R\$ 6.660.000,0

PODER EXECUTIVO	R\$ 135.000.000,0
Secretaria Executiva	R\$ 2.160.000,0
Ouvidoria Geral	R\$ 10.000,0
Secretaria de Administração	R\$ 10.600.000,0
Secretaria de Finanças	R\$ 7.500.000,0
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 44.200.000,0
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 1.900.000,0
Secretaria de Saúde	R\$ 31.000.000,0
Secret. de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 25.000.000,0
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 1.390.000,0
Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$ 2.000.000,0
Secretaria de Agricultura	R\$ 1.600.000,0
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 10.000,0
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.750.000,0
Procuradoria Geral	R\$ 1.150.000,0
Secret. do Meio Ambiente e Desenv. Florestal	R\$ 1.710.000,0
Secretaria de Planejamento	R\$ 400.000,0
Gerência Geral	R\$ 10.000,0
Secretaria Especial de Políticas Regionais	R\$ 10.000,0
Secretaria de Turismo	R\$ 600.000,0

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.200.000,0
FUBEM	R\$ 2.800.000,0
FUMTRAN	R\$ 900.000,0
FUNREBOM	R\$ 400.000,0
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 250.000,0
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 8.850.000,0
III - TOTAL (I + II)	R\$ 154.860.000,0

Art. 4º - A Despesa Fixada está distribuída por Categoria Econômicas e Programas de Governo, de conformidade com Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964, conforme anexos 2 e integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguinte Fundos Municipais, anexos a essa lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

I Fundação do Bem Estar do Menor FUBEM, o qual estima receita mais transferências financeiras Municipais, em R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

II Fundo Municipal de Trânsito FUMTRAN, o qual estima receita mais transferências financeiras Municipais, em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

III Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiro FUNREBOM, o qual estima a receita mais transferência financeiras Municipais, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil

Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

IV Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, o qual estima a receita mais transferências financeiras Municipais, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

V Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, GUARAPUAVAPREV, o qual estima a receita mais transferências financeiras Municipais, em R\$ 8.850.000,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Abrir por ato próprio no curso da execução do orçamento de 2009, Créditos Adicionais Suplementares, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total do orçamento do exercício financeiro vigente.

II Abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos Especiais, por fonte de recursos específicos, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do orçamento do exercício financeiro vigente, decorrente de eventuais transferências, recebidas pelo Município, oriundas de novos projetos e programas implantados pela União, Estados e Municípios;

III Abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, já existentes, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária correspondem a 3,68% (Três Vírgula Sessenta e Oito por cento) da Receita Corrente Líquida Consolidada e estimada do Município e terão a seguinte

destinação: 0,65% (Zero Vírgula Sessenta e Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida estimada, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) de Reserva de Contingência, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no artigo 5º da portaria MPO nº 42/1999, e artigo 8º da Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001; e, 3,03% (Três Vírgula Zero Três por Cento) da Receita Corrente Líquida estimada, correspondente a R\$ 4.700.000,00 (Quatro Milhões, e Setecentos Mil Reais) de Reserva Orçamentária, serão destinados ao ajuste financeiro e orçamentário do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize até o dia 10 do mês de setembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, valor este excluído do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I superávit financeiro, conforme definido no inciso I, § 1.º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

II excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III ajustamento de dotação do mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I do

Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e realizar operações de crédito por antecipação da Receita na forma da Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Ocorrendo a contratação de operações de crédito dentro dos limites estabelecidos neste artigo, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no mesmo valor contratado, através de Decreto do Poder Executivo, no orçamento geral do Município de Guarapuava para o exercício financeiro de 2009.

Art. 9º - O Executivo Municipal durante a execução orçamentária, poderá proceder a correção dos valores da previsão de receita e da fixação da despesa constante desta Lei utilizando para tanto, o índice Geral de Preços do Mercado IGPM ocorrido no período de agosto a dezembro de 2008, e as variações ocorridas no exercício em execução, explicitando os critérios estabelecidos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 02 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS
CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1764/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Estabelecimento Comercial no ramo de Panificação.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da concessão de Direito Real de Uso do imóvel que menciona e especifica:

"Um terreno urbano situado no Bairro Morro Alto, constituído pelo lote 03, da quadra 54,, loteamento residencial 2000, totalizando a área de 535,50m²".

Parágrafo Único Na concessão do Direito Real de Uso, deverá ser precedida de certame licitatório na modalidade de concorrência pública, ressalvada a situação em que o imóvel apresente características exclusivas destinadas a determinada atividade.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á onerosa ou gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

§ 2º - O Concessionário deverá se enquadrar nos dispositivos da Lei Municipal nº 1535/2006, que versa sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava - PLANDEG.

Art. 3º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município.

§ 1º - A reversão será feita após regular

processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se a área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O concessionário ao final do prazo de concessão, 10 (dez) anos, em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1535/2006 PLANDEG, terá o direito de adquirir o imóvel,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a)**LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a)**ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1765/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Estabelecimento Comercial no ramo de Papelaria.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da concessão de Direito Real de Uso do imóvel que menciona e especifica:

"Um terreno urbano situado no Bairro Morro Alto, constituído pelo lote 01, da quadra 50, loteamento residencial 2000, totalizando a área de 460,27m²".

Parágrafo Único Na concessão do Direito Real de Uso, deverá ser precedida de certame licitatório na

modalidade de concorrência pública ressalvada a situação em que o imóvel apresente características exclusivas destinadas a determinada atividade.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á onerosa ou gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

§ 2º - O Concessionário deverá se enquadrar nos dispositivos da Lei Municipal nº 1535/2006, que versa sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava - PLANDEG.

Art. 3º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se a área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O concessionário ao final do prazo de concessão, 10 (dez) anos, em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1535/2006 PLANDEG terá o direito de adquirir o imóvel,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a)**LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a)**ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1766/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Estabelecimento Comercial no ramo de Farmácia.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da concessão de Direito Real de Uso do imóvel que menciona e especifica:

"Um terreno urbano situado no Bairro Morro Alto, constituído pelo lote 02, da quadra 52, loteamento residencial 2000, totalizando a área de 522,16m²".

Parágrafo Único Na concessão do Direito Real de Uso, deverá ser precedida de certame licitatório na modalidade de concorrência pública, ressalvada a situação em que o imóvel apresente características exclusivas destinadas a determinada atividade.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á onerosa ou gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

§ 2º - O Concessionário deverá se enquadrar nos dispositivos da Lei Municipal nº 1535/2006, que versa sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava - PLANDEG.

Art. 3º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município.

§ 1º - A reversão será feita após regular

processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se a área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O concessionário ao final do prazo de concessão, 10 (dez) anos, em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1535/2006 PLANDEG, terá o direito de adquirir o imóvel,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1767/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Estabelecimento Comercial no ramo de Materiais para Construção.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da concessão de Direito Real de Uso do imóvel que menciona e especifica:

"Um terreno urbano situado no Bairro Morro Alto, constituído pelos lotes 01 e 02, da quadra 51, loteamento residencial 2000, totalizando a área de 1.348,21m²".

Parágrafo Único Na concessão do Direito Real de Uso, deverá ser precedida de certame licitatório na

modalidade de concorrência pública, ressalvada a situação em que o imóvel apresente características exclusivas destinadas a determinada atividade.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á onerosa ou gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

§ 2º - O Concessionário deverá se enquadrar nos dispositivos da Lei Municipal nº 1535/2006, que versa sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava - PLANDEG.

Art. 3º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se a área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O concessionário ao final do prazo de concessão, 10 (dez) anos, em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1535/2006 PLANDEG, terá o direito de adquirir o imóvel,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1768/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Hangar no Aeroporto Tancredo Thomaz de Farias.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da Concessão de Direito Real de Uso, ao imóvel de propriedade do Município de Guarapuava, para fins de construção de Hangar no Aeroporto Tancredo Thomaz de Farias, com a seguinte descrição:

"Um terreno situado no interior do Aeroporto Tancredo Thomaz de Farias, com 38,09m de frente, 39,00m lateral direita, 38,82m de fundos e 39,00m lateral esquerda, totalizando a área de 1.499,97m², Bairro Jardim das Américas".

Parágrafo Único Na concessão do Direito Real de Uso, deverá ser precedida de certame licitatório na modalidade de concorrência pública, ressalvada a situação em que o imóvel apresente características exclusivas destinadas a determinada atividade.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á onerosa ou gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

§ 2º - O Concessionário deverá se enquadrar nos dispositivos da Lei Municipal nº 1535/2006, que versa sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava - PLANDEG.

Art. 3º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se a área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O concessionário ao final do prazo de concessão, 10 (dez) anos, em conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 1535/2006 PLANDEG, terá o direito de adquirir o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1769/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Guarapuava e dá outras providências.

A Câmara do Município de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Guarapuava um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.936,37 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e sete centavos) para as Dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.068 - Encargos Transferência SUS PAB Fixo	
Fonte de Recurso	31302 - Saúde PAB Fixo - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 25.434,25 (6090)
10.302.0009.2.074 - Encargos Transferência SUS Programa FAE	
Fonte de Recurso	31327 - Programa FAE - Órtese e Prótese - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 28.502,12 (6091)
TOTAL	R\$ 53.936,37

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da Anulação Parcial da dotação, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a descrição abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.090 - Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte de Recurso	01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Valor	R\$ 53.936,37 (283)
TOTAL	R\$ 53.936,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1770/2008

SÚMULA: Cria vagas na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas no Quadro Geral Permanente, na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, atendendo dispositivo constitucional conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cargo	Nº de Vagas
Agente Comunitário de Saúde	23

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1771/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Guarapuava e dá outras providências.

A Câmara do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento, vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.494,86 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para as Dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.038 – Encargos Execução Programa Transporte SEED	
Fonte de Recurso	31125 – Convênio Transporte Escolar/2007 – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 494,86 (6093)

Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.452.0011.2.120 – Galerias Pluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01030 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 160.000,00 (5421)

TOTAL	R\$ 160.494,86
-------	----------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 030 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias e da Anulação Parcial e Total de dotações, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a descrição abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura	
12.361.0005.2.022 – Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
Valor	R\$ 428,79 (72)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.038 – Encargos Execução Programa Transporte SEED	
Fonte de Recurso	31125 – Convênio Transporte Escolar/2007 – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 66,07 (5399)
TOTAL	R\$ 494,86

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de Novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1772/2008

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guarapuava PREFIG 2009.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

FISCAL DE GUARAPUAVA PREFIG 2009, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O ingresso no PREFIG 2009 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante requerimento em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita, ou termo de confissão de dívida feito pelo contribuinte ou responsável, desde que protocolado até a data limite de 31 de agosto de 2009;

§ 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:

I - em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada;

II - quando por requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 2º - Os créditos tributários serão parcelados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, que poderão estender-se no máximo até o mês de dezembro de 2010, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I - a 01 UFM para créditos de IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

II - a 02 UFM's para o ISSQN (quando este for fixo), e TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR;

III - a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior, apurada mediante a comprovação da DME Demonstrativo de Movimento Econômico, quando se tratar de ISSQN variável.

§ 2º - Os créditos tributários referentes ao ISSQN variável e retenção na fonte só serão parcelados, conforme especificado pelo PREFIG, após levantamento fiscal efetuado pelo setor competente do Município.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, fixadas para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até quitação do parcelamento.

§ 4º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a conceder anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente aos contribuintes que aderiram ao PREFIG nos moldes do Art. 5º.

§ 5º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 3º - A adesão ao PREFIG implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 4º - O parcelamento será revogado:

I - pelo não pagamento integral de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - pela inadimplência do pagamento de tributo devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do PREFIG 2009 acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução, sendo descontados os valores que porventura tenham sido pagos para quitação da respectiva dívida após a adesão ao PREFIG.

Art. 5º - O PREFIG abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos a multas, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na Legislação Vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no Art. 5º desta Lei, observadas as seguintes condições:
I - Os contribuintes que optarem pela adesão ao PREFIG 2009 terão desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor correspondente à correção monetária, juros e multa;
II - O valor principal da dívida poderá ser quitado sem nenhum acréscimo, a vista, ou parcelado até o mês de dezembro de 2010.

Art. 7º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Finanças a não emitir Certidões de Dívida Ativa de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvado a hipótese de prescrição do crédito tributário.
Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica quando, em face do mesmo devedor, sobrevierem outras dívidas cujo somatório ultrapasse o referido valor.

Art. 8º - Fica facultado ao Procurador Geral do Município a propositura ou não de processo de execução fiscal de valores até o limite referido no Art. 7º, quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido igualmente encontrados bens ou rendas penhoráveis.

Art. 9º - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1773/2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Guarapuava, CNPJ/MF sob o nº 06.207.398/0001-18, com sede na Rua Capitão Virmond, 1913.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1774/2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Deportivo C.A.D.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Clube Atlético Deportivo C.A.D., CNPJ/MF sob nº 01.880.179/0001-81, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 323 Sala 01 Bairro Trianon.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1775/2008

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de embalagens individuais e descartáveis, para o fornecimento de maionese, extrato de tomate (catchup) e mostarda, nos estabelecimentos e unidades móveis que comercializarem alimentos, para o consumo humano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos e unidades móveis, que comercializarem alimentos para o consumo humano imediato, a maionese, o extrato de tomate (catchup) e mostarda deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais e descartáveis, tipo saches.

Art. 2º - Cabe ao Órgão competente, a fiscalização do cumprimento do estatuído no artigo 1º, podendo aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

I - notificação com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;
II - se reincidente, suspensão do alvará por 30 (trinta) dias;
III - se persistir na infração, cassação definitiva do alvará.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do estatuído nesta Lei, concedendo prazo de trinta dias, após a regulamentação, para que os estabelecimentos façam as adequações necessárias.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1776/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando à realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo 2º, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, consequentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4º - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

LEI Nº 1777/2008

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana, nos termos dos incisos II e III do art. 215 da Constituição Estadual do Paraná, § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana será orientado nas seguintes dimensões:

I **PREVENÇÃO** - adotando-se medidas preventivas e pedagógicas à erradicação da violência contra a Mulher;
II **ATENÇÃO** - atendendo mulheres vítimas de violência intrafamiliar;
III **PROTEÇÃO** - promovendo meios de impedir atividades reiteradas de violência contra a mulher;
IV **ACOMPANHAMENTO** - buscando a reinserção social, cultural e profissional das vítimas de violência.

Art. 3º - São atribuições da Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana:

I catalogar e promover a aproximação efetiva de organizações governamentais, organizações não-governamentais, além da sociedade civil organizada, na busca de soluções à prevenção e erradicação da violência contra a mulher;
II identificar e retratar a situação da violência no município de Guarapuava;
III criar e reforçar estratégias voltadas ao enfrentamento do grave problema da violência contra a mulher;
IV dirimir o impacto emocional e físico das vítimas e seus familiares;

Art. 4º - A coordenação da Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana será atribuída ao Conselho Municipal da Mulher CMM de Guarapuava.

§ 1º - Não haverá relação hierárquica entre o CMM de Guarapuava e as outras entidades participantes;

§ 2º - A coordenação representará a concentração de esforços à organização da Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana;

§ 3º - Caberá à coordenação estabelecer diretrizes e ações específicas voltadas ao fortalecimento da eficiência e eficácia da Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, nos termos do inciso II, art. 2º da Lei Municipal n.º 1350/2004.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana buscará garantir:

I atividades educativas-pedagógicas nas redes de ensino com vistas à sensibilização, conscientização e prevenção de violência contra a mulher;
II a convergência das atividades de prevenção, atenção, proteção e acompanhamento às vítimas da violência contra a mulher, inclusive familiares;
III a efetiva utilização e popularização da Lei Federal n.º 10714/2003, que disponibiliza, em âmbito nacional, número telefônico de acesso gratuito destinado a atender denúncias de violência contra a mulher;
IV a busca da reinserção social, cultural e profissional da vítima de violência contra a mulher;
V a capacitação específica para identificação, acolhimento e acompanhamento de vítimas dessa violência;
VI a mobilização da sociedade em atividades que valorizem a capacidade e a auto-estima da mulher;
VII a realização de estudos tendentes à melhoria da eficácia e eficiência da Rede de Proteção à Mulher Guarapuavana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

DECRETO Nº 1718/2008

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Guarapuava e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 1769/2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.936,37 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) para as Dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.068 – Encargos Transferência SUS PAB Fixo	
Fonte de Recurso	31302 – Saúde PAB Fixo – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 25.434,25 (6090)
10.302.0009.2.074 – Encargos Transferência SUS Programa FAE	
Fonte de Recurso	31327 – Programa FAE – Órtese e Prótese – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 28.502,12 (6091)
TOTAL	R\$ 53.936,37

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da *Anulação Parcial* de dotação, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a descrição abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.090 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 53.936,37 (283)
TOTAL	R\$ 53.936,37

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1719/2008

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Guarapuava e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 1771/2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento, vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.494,86 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para as Dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.038 – Encargos Execução Programa Transporte SEED	
Fonte de Recurso	31125 – Convênio Transporte Escolar/2007 – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 494,86 (6093)
Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.0011.2.120 – Galerias Pluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01030 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente

Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 160.000,00 (5421)
TOTAL	R\$ 160.494,86

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes do *Excesso de Arrecadação da Fonte 030 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias* e da *Anulação Parcial e Total* de dotações, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a descrição abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura	
12.361.0005.2.022 – Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
Valor	R\$ 428,79 (72)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.038 – Encargos Execução Programa Transporte SEED	
Fonte de Recurso	31125 – Convênio Transporte Escolar/2007 – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 66,07 (5399)
TOTAL	R\$ 494,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de Novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1721/2008

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido os Servidores: LINEU LUCIANO LAROCA, do Cargo de Cirurgião Dentista, a partir de 17.11.2008, nomeado pelo Decreto nº 099/94; ISABET PRESTES DE ALMEIDA, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir do 13.11.2008, nomeada pelo Decreto nº 064/99; WALTER JOSÉ MATHIAS, do Cargo de Médico Clínico Geral, a partir de 09.12.2008, nomeado pelo Decreto nº 070/99; MARCOS LUIS DE ANDRADE, do Cargo de Guardião, a partir de 03.12.2008, nomeado pelo Decreto nº 135/99; LUCIANA DE LIRA KOJIMA, do Cargo de Oficial Administrativo, a partir de 03.11.2008, nomeada pelo Decreto nº 094/00; LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS BORGES, do Cargo de Secretário Escolar, a partir de 17.11.2008, nomeado pelo Decreto nº 571/03; REGIANE CRISTINA LOPES DE MORAES, do Cargo de Agente Social, a partir de 08.12.2008, nomeada pelo Decreto nº 1132/05; HERMON GEOVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, a partir de 25.11.2008, nomeado pelo Decreto nº 1617/08; JOSÉ CÂNDIDO VALENTE MALAGUIDO, do Cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, a partir de 26.11.2008, nomeado pelo Decreto nº 1660/08; DÉCIO YVAN SANCHES FILHO, do Cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, a partir de 28.11.2008, nomeado pelo Decreto nº 1660/08 e FÁBIO SGUISSARDI DE OLIVEIRA, do Cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, a partir de 01.12.2008, nomeado pelo Decreto nº 1660/08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 05 de dezembro de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**

PREGÃO N° 247/2008 ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº. 247/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a Aquisição de materiais de limpeza e produtos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recursos: PACS Programa Agente Comunitários de Saúde e FUNDEB 40%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO: do dia 05 de dezembro de 2008 até o dia 15 de dezembro de 2008

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h30m às 11h30m do dia 16 de dezembro de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h00m às 17h30m do dia 16 de dezembro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00m do dia 17 de dezembro de 2008.

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://www.bbmnet.com.br>

PREGOEIRO: Laffite Guimarães.

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

Guarapuava, 03 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO N° 250/2008 ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 250/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a aquisição de materiais diversos constituído de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Recurso: Índice de Gestão Descentralizada IGD/GOVERNO FEDERAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO: do dia 01 de dezembro de 2008 até o dia 11 de dezembro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h30m às 11h30m do dia 12 de dezembro de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h00m às 17h30m do dia 12 de dezembro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00m do dia 15 de dezembro de 2008.

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://www.bbmnet.com.br>

PREGOEIRO: Laffite Guimarães

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de

segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO N° 251/2008 - PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 251/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração. Recursos Ordinários (Livres) Exercícios e PMAT Programa de Modernização Administrativo.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02,

Lei nº Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 17.12.2008

HORÁRIO: 10h00m (dez horas).

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 04 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretária Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL N° 253/2008

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 253/2008.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de animação, sonorização e iluminação.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº. Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 11.12.2008

HORÁRIO: 10h00m (dez horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 1º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 01 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretária Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL N° 254/2008

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 254/2008.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para realização de show pirotécnico.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº. Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 11.12.2008

HORÁRIO: 14h00m (quatorze horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 1º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 01 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretária Municipal de Administração.

COMUNICADO

PREGÃO N.º 245/2008 PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de confecção de carne, de IPTU para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Recursos Ordinários (Livres).

O Município de Guarapuava comunica aos interessados em participar do pregão em epígrafe o seguinte:

Onde lê se:

XII - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

12.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na sua totalidade, impreterivelmente até o dia **10/12/2008**, na Secretaria Municipal de Finanças, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, em Guarapuava, Paraná (Paço Municipal).

Leia se:

XII - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

12.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na sua totalidade, impreterivelmente até o dia **31/12/2008**, na Secretaria Municipal de Finanças, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, em Guarapuava, Paraná (Paço Municipal).

Em virtude dessa alteração

Prorroga-se o prazo de abertura do certame para o dia 12 de dezembro de 2008 às 10h00m.

Os demais itens continuam inalterados.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 42 3621-3110.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2008.

(a) Luciano Cury Cruz

Pregoeiro Oficial do Município.

PREGÃO N° 249/2008 ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 249/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recurso: FUNDEB 40%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO: do dia 04 de dezembro de 2008 até o dia 16 de dezembro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h30m às 11h30m do dia 17 de dezembro de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h00m às 17h30m do dia 17 de dezembro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00m do dia 18 de dezembro 2008.

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://www.bbmnet.com.br>

PREGOEIRO: Laffite Gulmarães

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas. Guarapuava, 04 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO N° 252/2008 PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 252/2008.

OBJETO: Tem por objeto o Edital de Pregão, a Contratação de Empresa de Consultoria. Recursos 25% Impostos Vinculados.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 Lei nº Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 17.12.2008

HORÁRIO: 14h00m (quatorze horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 1º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 03 de dezembro de 2008.

(a) ANA PAULA SILVA POLLI

Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÕES

Em conformidade com o que preceituam os artigos 63, 69, 269 e 273, da Lei Complementar Municipal nº 007/2004, os proprietários abaixo relacionados estão sendo notificados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta notificação, efetuem a limpeza de seus terrenos.

Esta publicação está se dando em razão de que alguns proprietários não foram localizados e outros se recusaram a receber a notificação.

NOME DO PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA/LÔTE
Geraldo Sulzbach	Rua Professor Becker, s/n	0207/0024
Zeniel Brey Bueno e Outro	Rua Francisco Pires da Rocha, s/n	0706/0105
Zeniel Brey Bueno e Outro	Rua Francisco Pires da Rocha, s/n	0706/0120
Ademir de Paula da Silva	Rua Antonieta Lima Rocha, s/n	0706/0190
Ademir de Paula da Silva	Rua Afonso Botelho, s/n	0212/0018
Air Sell	Rua Tupinambá, s/n	0511/0269
Helena A. de Campos e Outros	Rua Tupinambá, s/n	0412/0301
Osmar Storbe e Outro	Rua Marechal Floriano Peixoto, 828	0110/0256
Ilda Dobs	Rua Abigail Danguy Borges, s/n	0207/0388
Silvana Maria Schinemann	Rua das Macieiras, s/n	0510/0322
Geraldo Sulzbach	Rua Professor Becker, s/n	0207/0024

Gabinete da Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, em 02 de dezembro de 2008.

(a) ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo

(a) ROSSANA MIKI MATSUBARA

Departamento de Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 42/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar a partir desta data, o servidor **MARCOS ANTONIO FRIGERI** Assessor de Gabinete da Presidência, nomeado pelo Decreto 28/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de dezembro de 2008.

(a)ADMIR STRECHAR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2008

SÚMULA: *Aprovam as Contas do Município de Guarapuava, relativas ao Exercício Financeiro de 2004.*

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Guarapuava, Exercício de 2004.

Art. 2º Fica rejeitada o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante do ACORDAM n. 118/08, pelas razões seguintes:

Ocorre que os pontos apontados como irregulares restaram comprovados como atendidos de acordo com os contraditórios anexos no Processo 129822-05;

No que tange a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF, vislumbra-se claramente no anexo 06 do Exercício Financeiro de 2004 (junto aos autos) que o Município cumpriu o índice exigido de aplicação, bem como excedeu-o, investindo R\$ 8.705.433,98 a mais do que o exigido;

Com relação ao INSS, o Município implantou no final de 2001, o Regime Próprio de Previdência, defesa anexa nas fls. 172 mais o convenio que esclarece quaisquer dúvidas;

A inconsistência alegada nos saldos bancários e omissão de contas não tem como ser sustentada uma vez que todos os extratos bancários solicitados pelo Tribunal de Contas foram devidamente anexados aos autos, conforme pode se observar nas fls. 223 A 262;

Há que se considerar ainda que, por equívoco do sistema de atualização e acompanhamento processual do TC, que não alterou as informações no sistema quando da publicação do acórdão supra citado, induziu-se o Ex-Prefeito ao erro, o qual não teve acesso ao referido acórdão e conseqüentemente desconhecimento de prazo para a interposição da peça recursal para que se comprovasse a regularidade das contas e ainda o reconhecimento de que não agiu como dolo, desvio de poder, de finalidade ou qualquer outro tipo de conduta repressível.

Art. 3º Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2008.

(a)ADMIR STRECHAR (a)VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI
Presidente 1º Vice-Presidente

(a)HAMILTON CARLOS DE LIMA (a)DORIVAL ANGELUCI
2º Vice-Presidente 1º Secretário

(a)THIAGO CORDOVA SILVA (a)GILSON PEDRO AMARAL
2º Secretário 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 07/2008

SÚMULA: Altera a Resolução 11/2004, Parágrafo 2º, e valores constantes do Anexo I.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:-

Art. 1º As diárias serão pagas a título de ressarcimento de despesas para viagens realizadas, tendo como ponto de partida a sede do Município de Guarapuava com destino a qualquer outro Município do Estado do Paraná, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, previstas para:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou voltado ao exercício do múnus público.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara Municipal, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente ou superior hierárquico.

Parágrafo 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento.

Parágrafo 2º - Os valores das diárias constantes do Anexo I serão corrigidas sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante Portaria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Guarapuava, tendo como base a verificação da inflação oficial verificada no período anterior.

Parágrafo 3º - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, o Vereador interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem ao Presidente do Legislativo, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

Art. 2º O valor da diária destina-se para custeio de despesas de alimentação, transporte e hospedagem do usuário solicitante.

Parágrafo Único O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 3º Para liberação da diária, o usuário interessado deverá solicitá-la através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

- a) Nome do solicitante e seu cargo;
- b) Local de destino da viagem;
- c) Atividade a ser desempenhada;
- d) Período previsto para viagem;
- e) Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art. 1º da presente Resolução.

Parágrafo Único Na hipótese do solicitante retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidos em excesso ao Erário, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos previstos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente, especialmente quando se tratar de deslocamentos em viagens interestaduais, o qual poderá optar pela liberação de diárias com acréscimo de até 100 % (cem por cento) do valor original constante no Anexo I, sempre se observando os princípios da coerência e economicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, em 02 de dezembro de 2008.

(a)ADMIR STRECHAR
Presidente

Parte integrante da Resolução 07/2008

CARGO	ANEXO I		
	Deslocamento de meios próprios	Deslocamento oficial / hospedagem	Deslocamento oficial / hospedagem
Presidente	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Vereadores/secretários	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Servidores Técnicos	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Servidores Administrativos	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Motoristas	L.L.L	R\$ 65,00	R\$ 130,00

Sala da Sessões, em 02 de dezembro de 2008.

(a)ADMIR STRECHAR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 08/2008

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo 9º do Artigo 213 da Resolução 13/2004.

Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:-

Art. 1º O Parágrafo 9º do Artigo 213 da Resolução 13/2004 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:-

Art. 213.....

§ 9º O Processo de Votação Secreta será utilizado em todas as Proposições sujeitas a Deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 213 da Resolução 13/2004, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, em 02 de dezembro de 2008.

(a)ADMIR STRECHAR
Presidente